

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 028/2023** 

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - TAIPUS ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J. - 47.140.213/0001-82

ENDEREÇO - RUA EWERTON VISCO, Nº 000290, CAMINHO DAS

ÁRVORES, SALVADOR - BAHIA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE PISO EXISTENTE, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, CONTRAPISO E ASSENTAMENTO DO NOVO PISO EM GRANITO NO PAVIMENTO TÉRREO DO

PALÁCIO DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

VALOR - R\$355.082,20 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO

MIL OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

PROCESSO - Nº 8398/2023

LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°032/2023

VIGÊNCIA- 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE

**ASSINATURA** 

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166 ELEMENTO - 3390,39

9

Página 1 de 10

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n°028/2023, que entre si celebram, de um lado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.°14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado José Raimundo Fontes, seu presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa TAIPUS ENGENHARIALTDA, estabelecida na Rua Ewerton Visco, N° 000290, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.°47.140.213/0001-82, neste ato representada por Sr.Gabriel Morais dos Santos Ribeiro, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente contrato emergencial, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08/07/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de retirada de piso existente, fornecimento de material e mão de obra para impermeabilização, contrapiso e assentamento do novo piso em granito no pavimento Térreo do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães.

# CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 7166 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

a

Página 2 de 10



# CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1. O Presente contrato teráo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da autorização da **CONTRATANTE** para execução dos serviços no local: Térreo do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães.
- 2. É vedada a prorrogação do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA DO QUANTITATIVO

Descrição do Serviço	Und.	Qtde
SERVIÇOS PRELIMINARES		
Tapume em telha de alumínio, esp=0,5mm, h=2,00m	m	57,9
DEMOLIÇÕES		
Demolição de revestimento em mármore	m2	279,6
Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	25,4436
Locação de caixa coletora de entulho capacidade 5 m³	und	13,00
IMPERMEABILIZĂÇÃO	- E-r - efficie	
Regularização de base para revestimento de pisos com arg. Traço 1:4	m3	17,30
Impermeabilização c/ manta asfáltica 4mm, estruturada com não-tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer, exceto proteção mecânica		319,60
Proteção mecânica de superfície horizontal com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, e=5cm.		319,60
Tratamento de junta de dilatação com manta asfáltica aderida com maçarico		15,38
PAVIMENTAÇÃO	man see . It should be	Agrica -
Revestimento para piso ou parede em granito verde ubatuba, e=2cm, aplicado com argamassa industrializada, rejuntado	m2	256,30
ADMINISTRAÇÃO		
Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	mês	3,00
Encarregado geral de obras com encargos complementares	mês	3,00

Página 3 de 10

## CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será feito por medição da forma abaixo:
- 1.1. Primeira medição após 30 (trinta) dias;
- 1.2. Segunda medição após 60 (sessenta) dias;
- 1.3. Terceira e última medição quando findar a execução do serviço de forma satisfatória.
- 2. O pagamento será realizado pela Assembleia, no Banco indicado pela CONTRATADA, pela forma acima descrito, conforme o ATESTO dado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
- 3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução dos encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.
- 4. A CONTRATADA aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a CONTRATANTE, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.
- 5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.
- 6. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.
- 7. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.
- 9. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

Página 4 de 10

### CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, <u>apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato</u>, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
- 2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
- 3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
- 4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 5. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. A CONTRATADA se obriga a realizar o serviço em até 90 (NOVENTA) dias corridos, contados a partir da autorização da CONTRATANTE.
- 2. A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.
- 3. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;
- 4. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado na solicitação;

6. Não se utilizar subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

Página side 10

Página 6 de 10

- 7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- 8. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 9. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 10. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 11. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE.
- 12. Deverá ser feita a retirada do piso em granito existente e a demolição do contrapiso em argamassa com martelo rompedor, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos extraordinários as áreas adjacentes.
- 13. Toda a área que será refeito o contrapiso, deverá ser impermeabilizada e deverá ter a regularização com traço em argamassa cimento e areia 1:4 com caimento para os ralos e drenos.
- 14. Após a regularização, deverá ser aplicado primer asfáltico, logo em seguida, aplicar manta asfáltica estruturada de 4mm aplicado a fogo.
- 15. Após aplicação da manta, deverá ser feito o chapisco e a camada de proteção mecânica em traço 1:4 cimento e areia. Logo após, será instalado novo piso em granito verde Ubatuba nas dimensões de 1m X 1m, com argamassa AC-III e rejunte conforme layout e planilha orçamentária.
- 16. A execução dos serviços abrange o fornecimento de material e mão-de-obra. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas.
- 17. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 18. Serão exigidas a limpeza contínua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados.
- 19. A **CONTRATANTE** fornecerá pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 20. Caberá a CONTRATADA a execução das extensões e proteções necessárias.
- 21. Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho, a ser apreciado pelo DEPRO/fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da CONTRATANTE.

- 22. Limpeza geral em toda área de construção ou em seu entorno, se necessário.
- 23. Remoção e desmontagem de fechamento provisório.

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde serão realizados os serviços, observados as normas da Casa;
- 2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 3. A CONTRATANTE indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto, competindo-lhe avaliação da qualidade do material, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.
- 4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5. Notificar, por escrito, a Empresa ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

# CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 1. A CONTRATANTE designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designa os servidores Tácio Fentanes Borges Guimarães, Cadastro nº 923971, e Leilane dos Reis Oliveira, Cadastro nº 925.608, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
- 2.A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
- 3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

Página 7 de 10

- 4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- 5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

  10.À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº9.433/2005.
- 2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 5. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

Página 8 de 10



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Página 9 de 10

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
- 3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 14 de yullo de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. DEPUTADO JOSÉ RAIMUNDO FONTES 1º VICE PRESIDENTE

> TAIPUS ENGENHARIA LTDA. GABRIEL MORAIS DOS SANTOS RIBEIRO

**TESTEMUNHAS:** 

1-

2-

3

SALVADOR, BAHIA, TERÇA-FEIRA 18 DE JULHO DE 2023

ANO VIII Nº 23.682

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. n° 231-A à Resolução n° 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

#### **MESA DIRETORA**

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Secretário

Deputado Samuel Junior

3º Secretário

Deputado Vitor Azevedo

4º Secretário

Deputado Zó

# SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ......

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....

# SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 009/2	021
CONTRATADA	NARWAL INFORMÁTICA EIRELI.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 16/07/2023 Á 15/07/2024 CONFORME PROCESSO N° 4442/2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2023			
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA		
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99		
CONTRATADA	TAIPUS ENGENHARIA LTDA		
C.N.P.J.	47.140.213/0001-82		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIA- LIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE PISO EXISTENTE, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, CONTRAPISO E ASSENTAMENTO DO NOVO PISO EM GRANITO NO PAVIMENTO TÉRREO DO PALÁCIO DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.		
VALOR	R\$ 355.082,20 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)		
PROCESSO N°	8398/2023		
LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº032/2023		
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 14/07/2023 À 13/07/2024		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ATIVIDADE	7166		
ELEMENTO	3390.39		
FISCAL DO CONTRATO	SR.TÁCIO FENTANES BORGES GUIMARÃES, CADASTRO № 923.971 SRA. LEILANE DOS REIS OLIVEIRA CADASTRO № 925.608		